



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.987-C DE 2023

Altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor nas cores amarela e laranja e a chamada "Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no País.

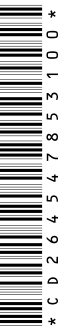
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor nas cores amarela e laranja e a chamada "Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no País.

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A Ficam instituídas a flor amarela e laranja e a chamada 'Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes' como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no País.

§ 1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

orientar-se pela utilização dos símbolos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a definição da imagem da flor nas cores amarela e laranja, referida no *caput* deste artigo.”

“Art. 3º-B As campanhas a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 2º desta Lei também serão realizadas durante os períodos de carnaval e de festas juninas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2026.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

